



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 013/24, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Maior aprovou e, eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, fica estabelecido nessa lei.

Art. 2º - O **Prefeito** perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - O **Vice-Prefeito** perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º- Os **Secretários Municipais** perceberão o subsídio mensal no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 5º -O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os subsídios, de Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, e os titulares de órgãos municipais que ostentem status de Secretaria, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui o pagamento de 13º salário (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal;

§ 2º Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os titulares de órgãos municipais com status de Se-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

cretaria, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 8º - O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 9º - Os subsídios de Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e os titulares de órgãos municipais com status de Secretaria serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal, sob o parâmetro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislação anterior.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI, 28 de agosto de 2024.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

PUBLICADO 30 / 08 / 24
Câmara Municipal de Campo Maior



Id:12526F79A3C517B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 013/24, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Plenária da Câmara Municipal de Campo Maior aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, fica estabelecido nessa lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 5º - O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os subsídios, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e os titulares de órgãos municipais que ostentem status de Secretária, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui o pagamento da 13ª salário (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos Incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal;

§ 2º Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os titulares de órgãos municipais com status de Secretária, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 8º - O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês e fração.

Art. 9º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e os titulares de órgãos municipais com status de Secretária serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal, sob o parâmetro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislação anterior.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI, 28 de agosto de 2024.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:12526F79A3C51949



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

CNPJ: 06.553.622/0001-23

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO

CEP: 64.795-000

DECRETO 073/2024, 30 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI.

Artigo 1º - Este Decreto autoriza o Município de Caracol-PI, a celebrar convênio com Instituições Financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único - para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- Contratante: o município de Caracol-PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público interno;

2- Servidor Público municipal: ocupantes de cargos efetivos no Ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. Inciso IX. da Constituição Federal;

3- Agentes Políticos: os ocupantes de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4- Instituição consignatária; a Instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do

Art. 16.

5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de até 120 meses;

Artigo 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobra-los.

3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

4º - Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol, Estado do Piauí, 30 de Agosto de 2024.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL